



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.510/2024

DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (COMSEC) do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, em caráter permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais de segurança pública, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a eficiência do serviço, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã – (COMSEC):

I – manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno e alterá-lo em conformidade com as regras que vierem a estabelecer;

II – fiscalizar no âmbito do Município o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de segurança pública;

III – sugerir para os órgãos responsáveis as prioridades de ações na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Francisco Morato;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;

V – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão; ,

VI – buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VII – elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VIII – estimular a participação comunitária nas deliberações do COMSEC;

IX – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à segurança pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC – será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária, entre representantes do Poder Público, vinculadas ou não em Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II – 01 (um) representante do Serviço de Assistência Médica – SAME;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

VII – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

VIII – 07 (sete) representantes do Município com atuação no campo da promoção e/ou da defesa do Direito do Cidadão.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

Art. 5.º O mandato do Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Francisco Morato – COMSEC – será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã se reunirá mensalmente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo 1º: O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

Parágrafo 2º: as decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º. As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC – serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - FUMSEC



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 9º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã de Francisco Morato, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de segurança municipal.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC - será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a quem caberá as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Cidadã e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Francisco Morato, bem como as estabelecidas pelo Estado de São Paulo e pela União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública/PRONASCI;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;

VII – outras atividades afins.

Art. 11º. Em relação ao Fundo Municipal de Segurança Cidadã, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã:

I – sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – FUMSEC



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Seção I – Das Receitas do Fundo

Art. 12º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Cidadã:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

II – recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;

III – doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Seção II – Da Destinação dos Recursos do FUMSEC

Art. 13º. Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Cidadã:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matriz curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;

II – formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – Informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Cidadã de Francisco Morato;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

Art. 14º. As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Fundo Municipal de Segurança Cidadã”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 15º. O Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC – será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Francisco Morato, São Paulo, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE DO FUMSEC

Art. 16º. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Cidadã, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 19º. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 05 de setembro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 21 de agosto de 2024.

Mensagem nº 42/2024.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que institui o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ COMSEC E O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - FUMSEC DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO.

A propositura em tela tem por objetivo atender o estabelecido no Plano de Segurança Municipal, com a criação de Conselho e Fundo Municipal, para em caráter permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais de segurança pública, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a eficiência do serviço, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, e gerir através do Fundo Municipal os recursos e financiar ações de políticas públicas de segurança municipal.

Evidente, portanto, o interesse público na propositura, visto que a criação do COMSEC e do FUMSEC, contribuirá para o fortalecimento das políticas públicas municipais, bem como para angariar recursos financeiros destinados à segurança pública do município.

Além de tudo o que já foi explanado, é preciso lembrar que o Município de Francisco Morato é signatário da agenda para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas – ONU, subscrita pela República Federativa do Brasil, que tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que devem ser implementados por todos os países até o ano de 2030 para orientar políticas públicas para segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação. Tanto que se encontra em vigor a Lei Municipal Nº 3.041/2019, de 11 de março de 2019.

Dentre os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacamos : ODS 16 , nos seguintes termos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete da
Prefeita

Paz, Justiça e Instituições Eficazes: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis, cuja meta 16.1 estabelece que é preciso “Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares” e ODS 17 Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável e 17.17 Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Por fim, convicta de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal





Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI Nº 78/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (COMSEC) do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, em caráter permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais de segurança pública, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a eficiência do serviço, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã – (COMSEC):

I – manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno e alterá-lo em conformidade com as regras que vierem a estabelecer;

II – fiscalizar no âmbito do Município o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de segurança pública;

III – sugerir para os órgãos responsáveis as prioridades de ações na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Francisco Morato;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

IV – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;

V – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

VI – buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VII – elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VIII – estimular a participação comunitária nas deliberações do COMSEC;

IX – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à segurança pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC – será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária, entre representantes do Poder Público, vinculadas ou não em Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II – 01 (um) representante do Serviço de Assistência Médica – SAME;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

VII – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;

VIII – 07 (sete) representantes do Município com atuação no campo da promoção e/ou da defesa do Direito do Cidadão.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

Art. 5.º O mandato do Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Francisco Morato – COMSEC – será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã se reunirá mensalmente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal.

§ 1º: O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

§ 2º: as decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º. As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC – serão publicadas no Diário Oficial do Município.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO V **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ -** **FUMSEC**

Art. 9º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã de Francisco Morato, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de segurança municipal.

Art. 10. O Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC - será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a quem caberá as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Cidadã e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Francisco Morato, bem como as estabelecidas pelo Estado de São Paulo e pela União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública/PRONASCI;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;

VII – outras atividades afins.

Art. 11. Em relação ao Fundo Municipal de Segurança Cidadã, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã:

I – sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – FUMSEC

Seção I – Das Receitas do Fundo

Art. 12. Constituem receitas do Fundo Municipal de
Segurança Cidadã:

I – dotações orçamentarias consignadas no
Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe
forem conferidos;

II – recursos originários da União, do Estado e de
outras entidades públicas;

III – doações, auxílios, reembolsos, contribuições,
transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de
pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou
internacionais;

IV – dos rendimentos obtidos com a aplicação de
seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Seção II – Da Destinação dos Recursos do FUMSEC

Art. 13. Constituem despesas a serem suportadas
pelo Fundo Municipal de Segurança Cidadã:

I – projetos para adequação, cooperação,
modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos
órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de
segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matriz
curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;

II – formação e capacitação profissional de
servidores em segurança pública;

III – Informatização dos arquivos e dados da área de
segurança pública e defesa social;

IV – apoio financeiro a programas e projetos
envolvidos em atividades de Segurança Pública;



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Cidadã de Francisco Morato;

VI – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

Art. 14. As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Fundo Municipal de Segurança Cidadã”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 15. O Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC – será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Francisco Morato, São Paulo, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE DO FUMSEC

Art. 16. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Cidadã, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 19. Ficam revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 21 de agosto de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Aprovado em sessão discursão
na 114ª sessão discursão
Em 04/09/2024
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024, DISPONDO SOBRE: criação do Conselho Municipal de Segurança Cidadã do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas Comissões, para parecer, o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange à técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 78/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2024.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA _____

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em 114ª sessão Ordinária discursão
na 04/09/2024
Em _____
Presidente

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 43/2024
DE 03 DE SETEMBRO DE 2024
AO PROJETO DE LEI Nº 78/2024

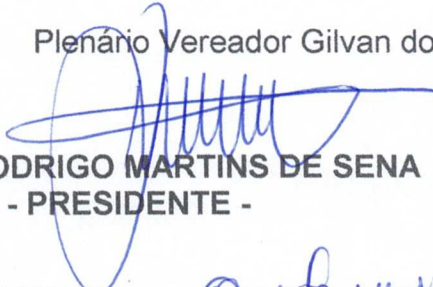
Nobres Pares,

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 78/2024 DE 21 DE AGOSTO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA _____

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS _____

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL _____

ANDERSON BARBOSA PEREIRA _____

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA _____

JAILTON SANTOS DE SOUZA _____

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE _____

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES _____

JOÃO RAPOSO PEREIRA _____

LIRO DE SOUZA MAIA _____

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO _____



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 77/2024

DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 782024

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Cidadã (COMSEC) do Município de Francisco Morato, Estado de São Paulo, em caráter permanente, deliberativo, propositivo, controlador, autônomo em suas funções e fiscalizador das políticas públicas municipais de segurança pública, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar tais políticas e ações, bem como formular as diretrizes da política municipal para a eficiência do serviço, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã – (COMSEC):

I – manter as normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno e alterá-lo em conformidade com as regras que vierem a estabelecer;

II – fiscalizar no âmbito do Município o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que disciplinam o serviço de segurança pública;

III – sugerir para os órgãos responsáveis as prioridades de ações na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município de Francisco Morato;

IV – formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e à criminalidade, colaborando para a segurança dos munícipes;

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO

DATA: _____

HORÁRIO: _____

05/09/2024

09:28

2m



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

V – acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão; ,

VI – buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

VII – elaborar o seu Regimento Interno que deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação;

VIII – estimular a participação comunitária nas deliberações do COMSEC;

IX – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes à segurança pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 3º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC – será composto por 14 (catorze) conselheiros titulares e respectivos suplentes, de composição paritária, entre representantes do Poder Público, vinculadas ou não em Organizações da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã;

II – 01 (um) representante do Serviço de Assistência Médica – SAME;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Habitação, Meio Ambiente, Clima e Energia;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

VI – 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura e Obras;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

VIII – 07 (sete) representantes do Município com atuação no campo da promoção e/ou da defesa do Direito do Cidadão.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos conselheiros não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Francisco Morato.

Art. 5º. O mandato do Conselho Municipal de Segurança Cidadã de Francisco Morato – COMSEC – será de 03 (três) anos, permitida a recondução por uma única vez.

Art. 6º. O Presidente, Vice-presidente e Secretário-Geral do Conselho, serão escolhidos entre seus pares em eleição direta.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

Art. 7º. O Conselho Municipal de Segurança Cidadã se reunirá mensalmente em sessão ordinária para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando for convocado por 1/3 (um terço) dos seus conselheiros, ou por solicitação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Parágrafo 1º: O plenário do Conselho, em sessão ordinária ou extraordinária, instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta (50% mais um) de seus membros titulares ou suplentes assumindo a titularidade.

Parágrafo 2º: as decisões serão tomadas com a aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros presentes nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, respeitando-se o quórum de instalação previsto no parágrafo anterior.

Art. 8º. As resoluções e atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Segurança Cidadã – COMSEC – serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO V DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - FUMSEC

Art. 9º. Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC, vinculado à Secretaria de Segurança Cidadã de Francisco Morato, sendo destinado a gerir recursos e financiar ações de políticas públicas de segurança municipal.

Art. 10º. O Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC - será gerido administrativamente pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a quem caberá as seguintes atribuições:

2u



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Cidadã e estabelecer a política de aplicação de seus recursos em consonância com as políticas de Segurança Pública do Município de Francisco Morato, bem como as estabelecidas pelo Estado de São Paulo e pela União, através do Ministério da Justiça e Segurança Pública/PRONASCI;

II – aprovar anualmente o Plano de Metas Anual do Fundo;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano de Metas Anual;

IV – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo antes de sua aplicação;

V – organizar o cronograma financeiro de Receita e Despesa e acompanhar sua execução e aplicação das disponibilidades de caixa;

VI – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico de projeto ou atividade beneficiária com recursos do Fundo e;

VII – outras atividades afins.

Art. 11º. Em relação ao Fundo Municipal de Segurança Cidadã, cabe ao Conselho Municipal de Segurança Cidadã:

I – sugerir diretrizes e prioridades de aplicação dos seus recursos;

II – fiscalizar a aplicação dos recursos conforme as diretrizes e projetos aprovados.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ – FUMSEC

Seção I – Das Receitas do Fundo

Art. 12º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Cidadã:

I – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos.

II – recursos originários da União, do Estado e de outras entidades públicas;

2a



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

III – doações, auxílios, reembolsos, contribuições, transferências, participações em convênios e ajustes, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV – dos rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – de outras receitas eventuais.

Seção II – Da Destinação dos Recursos do FUMSEC

Art. 13º. Constituem despesas a serem suportadas pelo Fundo Municipal de Segurança Cidadã:

I – projetos para adequação, cooperação, modernização e aquisição de imóveis e equipamentos de uso constante pelos órgãos públicos federais, estaduais e municipais envolvidos em atividades de segurança pública e programas de justiça e cidadania, constantes da matriz curricular e diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública;

II – formação e capacitação profissional de servidores em segurança pública;

III – Informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública e defesa social;

IV – apoio financeiro a programas e projetos envolvidos em atividades de Segurança Pública;

V – custeio das despesas operacionais e administrativas do Conselho de Segurança Cidadã de Francisco Morato;

VI – projetos e obras do Plano de Metas Anual do Fundo.

Art. 14º. As diversas receitas do Fundo previstas nesta Lei, observada a programação financeira, quando liberadas, serão depositadas em banco oficial, em conta bancária denominada “Prefeitura Municipal de Francisco Morato – Fundo Municipal de Segurança Cidadã”.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos recursos cujo instrumento de convênio, contrato, ajuste ou acordo, determine outras instituições financeiras em que os mesmos deverão ser depositados.

Art. 15º. O Fundo Municipal de Segurança Cidadã – FUMSEC – será extinto:

I – mediante Lei Municipal;

24



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

II – mediante decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. O patrimônio apurado na extinção será incorporado ao Município de Francisco Morato, São Paulo, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII DA CONTABILIDADE DO FUMSEC

Art. 16º. A contabilidade do Fundo Municipal de Segurança Cidadã, tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

**RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -**

**JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -**

**JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -**

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.**

**Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares**